



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 824, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Município de Canudos do Vale a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Canudos do Vale, na forma de Contratos de Rateio ou Convênios, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari – CONSISA-VRT, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, para a consecução de ações visando à compra dos serviços de saúde; a compra de medicamentos, através da Central de Compras; a utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias); ao custeio das despesas da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência; a manutenção da sua sede; a remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais; e outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar valores mensais, para implementar a execução do Consórcio autorizado pela presente Lei, as importâncias definidas em assembleia geral do Consorcio de cada ano, para o ano seguinte.

Parágrafo Único – Para o cálculo do valor a ser repassado pelo Município de Canudos do Vale ao Consórcio, tomar-se-á por base, o valor definido em assembleia, multiplicado pelo número de habitantes do município fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações constantes nos orçamentos municipais de cada Exercício financeiro, sendo que no exercício de 2016, correrão a conta da seguinte:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde
3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.
3.3.3.71.41 – Contribuições p/ Manutenção de Consórcios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 744, de 27 de Dezembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 02 de Dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2016

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO MARASCA**, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.263/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALBERTO REGINATTO**, brasileiro, CPF nº 390.495.660-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 13, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Municipal nº 824, de 02 de dezembro de 2015; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2016, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;

b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;

d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

e) da utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consultas, exames e cirurgias) pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através do Instituto de Oftalmologia Encantado, credenciado pelo Chamamento Público nº01/2014, cuja gestão foi assumida pelo CONSÓRCIO no exercício de 2014;

f) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa administrativa (mensal)	1.828	0,30	548,40
Compra de serviços em saúde (estimativa anual)			50.000,00
Compra de medicamentos (estimativa anual)			250.000,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento. Os valores em relação à compra de serviços serão definidos pelo município em conformidade com as suas necessidades. Os valores de repasses federais e estaduais poderão eventualmente sofrer reajustes, conforme suas normas regulamentares.

Parágrafo Segundo – Os serviços, bens ou programas constantes deste Contrato de Rateio serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES.

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Primeiro – O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090342.0-2, Agência Banrisul 0270, através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo – O montante do valor variável a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de aquisição de medicamentos será creditado no prazo de quinze dias, após recebimento dos mesmos, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.101167.0-9, Agência Banrisul 0270. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro – O montante do valor variável a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO, para custeio de compra de serviços em saúde será creditado até o último dia útil do mês subsequente do recebimento da nota fiscal, junto à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090340.0-8, Agência Banrisul 0270. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações do CONSORCIADO:

a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusula Terceira e Quarta.

São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO.

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Senhor Paulo Cesar Bergmann, CPF nº 720.834.410-87, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA NONA: DA IMPROBIDADE.

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

3.3.3.71.41 – Contribuições p/ Manutenção de Consórcios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale – RS, 04 de Janeiro de 2016.

**SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
CONSORCIADO**

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATO Nº 002/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAMU

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI – CONSISA VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO MARASCA**, brasileiro, casado, CPF nº 378.717.300-53, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e,

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.218.263/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ ALBERTO REGINATTO**, brasileiro, CPF nº 390.495.660-49, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 13, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; na Lei Municipal nº 824, de 02 de Dezembro de 2015; no Estatuto Social do CONSISA VRT; nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas da execução do Programa SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e a forma de ressarcimento pelo Consorciado, da prestação de serviços efetuada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES.

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO contribuições no valor de:

Descrição	Habitantes	Taxa (R\$)	Total (R\$)
Taxa para manutenção do Programa SAMU	1.828	0,32	584,96

Parágrafo Primeiro – O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula, em relação às taxas poderá ser alterado por decisão fundamentada em Assembleia dos Prefeitos dos Municípios consorciados para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os serviços ou programas constantes deste Contrato de Programa serão postos à disposição do CONSORCIADO mediante comprovação de prévio empenho da despesa nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RFPASSES.

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO, recursos financeiros fixos estabelecidos em Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único – O montante do valor fixo a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO será creditado à conta bancária do CONSÓRCIO de nº 04.090343.0-6, Agência



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

0270 do Bannisul, através de retenção no valor de ICMS, segunda parcela creditada pelo Estado do Rio Grande do Sul. O CONSÓRCIO emitirá nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

São obrigações do CONSORCIADO:

a) Repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE PROGRAMA;

b) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Programa, conforme previsto na Cláusula Terceira.

São obrigações do CONSÓRCIO:

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública;

b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

c) Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO.

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA VRT.

Parágrafo Único - O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Senhor Paulo Cesar Bergmann, CPF nº 720.834.410-87, especialmente designado para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO.

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLÁUSULA NONA: DA IMPROBIDADE.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA.

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2016, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Secretaria da Saúde

3.3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

3.3.3.71.41 – Contribuições p/ Manutenção de Consórcios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EQUILIBRIO.

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Canudos do Vale – RS, 02 de Janeiro de 2016.

**SÉRGIO MARASCA
PRESIDENTE DO CONSISA VRT**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
CONSORCIADO**

TESTEMUNHAS:
